



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/2/2010. DODF nº 30, de 11/2/2010.

Parecer nº 20/2010-CEDF
Processo nº 460.000573/2009
Interessado: **Júlia Almeida da Silva**

- Declara equivalência de Curso de Secretário Escolar para fins de exercício profissional no Distrito Federal.

HISTÓRICO – Júlia Almeida da Silva, brasileira, em expediente datado de 10/7/2009, requer a este Conselho de Educação declaração de equivalência do Curso para Secretário de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus, realizado no Colégio Estadual Justiniano de Serpa, na cidade de Fortaleza – Ceará, para que possa exercer a profissão no Distrito Federal.

A requerente apresentou a seguinte documentação:

- cópia do Certificado do Curso para Secretários de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus expedido pelo Colégio Estadual Justiniano de Serpa, Fortaleza – Ceará, com validade em âmbito regional – fl. 2;
- cópia do Registro de Secretário – Âmbito Regional nº 2510, expedido pela Coordenação de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação do Ceará – fl. 3;
- cópia do Diploma e Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau com Habilitação Profissional para o Magistério do Ensino de 1º Grau, expedidos pelo Colégio Estadual “Regina Pacis”, Crateús – Ceará – fls. 9 a 11;
- cópia do Diploma do Curso de Datilografia, expedido pela Escola de Datilografia N. S. Auxiliadora, Crateús – Ceará – fl. 12;
- cópia do Histórico Escolar da Licenciatura em Letras, expedido pela Faculdade Evangélica, Brasília – Distrito Federal – fl. 13.

ANÁLISE – O Curso de Secretário Escolar concluído pela requerente foi realizado no regime da Lei nº 5.692/71, com validade regional. Idêntica era a situação do Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal pelos Pareceres nºs 68/77 e 96/82-CEDF, referendados pelo Parecer nº 222/83-CEDF.

A partir de 1981, por meio de inúmeros pareceres, este Conselho declarou a equivalência de cursos de Secretário Escolar de validade regional realizados em outros sistemas de ensino, levando em consideração, além do curso específico, a experiência profissional e os estudos realizados em outros cursos.

Analisada a matéria com base na documentação apresentada e na jurisprudência firmada pelo Colegiado, a conclusão é de que os estudos realizados pela interessada guardam correlação com o antigo curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal.



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos que instruem o processo e da jurisprudência firmada por este Conselho de Educação sobre a matéria, o parecer é pela declaração de equivalência do Curso para Secretários de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Grau, feito por Júlia Almeida da Silva, no Colégio Estadual Justiniano de Serpa, em Fortaleza – Ceará, ao Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal no regime da Lei nº 5.692/71, para fins de exercício profissional.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de janeiro de 2010

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 28/1/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal